



**LEI Nº 3.267/2025**

*Dispõe sobre a prioridade de marcação de consultas, terapias e exames para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus responsáveis legais no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Juazeiro – Bahia.*

**2**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na conformidade do art. 61, incisos IV, V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurada nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012, prioridade na marcação de consultas, exames e terapias na rede municipal de saúde de Juazeiro - Bahia, às pessoas portadoras com o Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus responsáveis legais.

**§ 1º.** A prioridade ao responsável legal, somente será garantida quando este estiver acompanhado ou acompanhando a pessoa com Transtorno do Espectro Autismo – TEA, no momento da marcação ou realização do atendimento.

**§ 2º.** Cabe ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos necessários, para garantir o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** A prioridade aplica-se a todas unidades e serviços da rede municipal de saúde de apoio aos portadores com Transtornos do Espectro Autista – TEA.

**Art. 3º.** Para fins de cumprimento desta Lei, considera-se válida a apresentação de:

- I - laudo médico;
- II - carteira de identidade da pessoa portadora com Transtorno do Espectro Autismo – TEA;
- III - relatório multidisciplinar reconhecido por órgão de saúde.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos abrangentes por esta Lei, deverão afixar em local visível, informativo sobre a prioridade na marcação e atendimento às pessoas portadoras com o Transtorno Autismo – TEA.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 04 de junho de 2025.

**MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CARLOS EDUARDO SILVA LOPES**  
Procurador-Geral do Município



ATO DE SANÇÃO Nº 313/2025

3

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

**RESOLVE:**

**SANCIONAR E PROMULGAR** a Lei Ordinária que “*Dispõe sobre a prioridade de marcação de consultas, terapias e exames para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus responsáveis legais no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Juazeiro – Bahia*”, de iniciativa do Poder Legislativo, Projeto de Lei/Autógrafo nº 3.982, de 20 de maio de 2025), tombada sob nº 3.267, de 04 de junho de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 04 de junho de 2025.

**MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal